



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 961

ITAPIÚNA, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe de autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a criação do Programa Auxílio Catador Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Itapiúna, Estado do Ceará o Programa Auxílio Catador Municipal, através da concessão ao catador associado de instituição credenciada para fins da atividade de catador de resíduos sólidos.

Art. 2º. Deve o catador credenciado a receber de forma mensal, por um período de 10 (dez) meses o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapiúna - SEDMAM, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA desta municipalidade.

Art. 3º. O Programa Auxílio Catador Municipal é um programa de incentivo aos cidadãos que vivem em situações de vulnerabilidade social, trata-se de um incentivo social para a sobrevivência dos mesmos, principalmente em consideração as sequelas do COVID 19, e principalmente como uma inspiração a mais no tocante ao fortalecimento na política pública voltada para a aplicação no Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 4º. O Município de Itapiúna através da SEDMAM poderá ofertar até 10 (dez) vagas anualmente por um período de 10 (dez) meses a contar da data de sua plena efetivação, podendo este período ser prorrogado por mais 10 (dez) meses.

Parágrafo Primeiro - O processo de escolha para os cidadãos concorrentes ao incentivo, bem como sua habilitação e procedimento para pagamento ocorrerá pela Gestão da SEDMAM, sendo regulamentado através de edital.

Parágrafo Segundo - Caso exista aumento significativo de números de inscritos maior que a quantidade de vagas ofertadas, além dos requisitos estabelecidos no edital para habilitação correta, serão aplicados os seguintes critérios por ordem de precedência para critérios de desempate:

- I – O Catador que recebe o Auxílio Catador do Governo do Estado ou Auxílio catador do Governo Federal se caso este existir;
- II – A mãe catadora com filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III – O catador com idade igual ou mais de 60 (sessenta) anos.
- IV – O catador que apresentar maior tempo de associado a associação ou cooperativa de catador de Itapiúna.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio Catador Municipal não caracteriza vínculo administrativo e nem empregatício com a municipalidade.

Art. 5º. É Primordial que o catador seja reconhecido por uma instituição de sua classe onde assegure que o mesmo está filiado e em gozo de seus direitos na qualidade de sócio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 6º. Caso o catador seja aprovado e o mesmo seja beneficiário de benefícios previdenciários de natureza permanente ou já recebe auxílio em outra esfera da federação deverá ter sua aprovação vetada.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os catadores habilitados no referido programa, conforme a Norma Regulamentadora NR06 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

Art. 8º. Cabe a Prefeitura Municipal de Itapiúna através a SEDMAM editar e publicar edital que determinará as diretrizes necessárias para a seleção dos beneficiários do incentivo.

Art. 9º. Após o catador ser aprovado e está em pleno direito ao recebimento do Auxílio Catador Municipal, este deverá ser inscrito no cadastro SEDMAM – CAS contendo todas informações sobre o programa e o beneficiário, assinando junto a Secretaria de Defesa do Meio Ambiente o Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único - O CAS para o Programa de Auxílio Catador Municipal deve ser regulamentado por Portaria Municipal da SEDMAM.

Art. 9º Art. 10 Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 25 de Setembro de 2023.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COLEHO
Prefeito Municipal